

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS & PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIM GROSSO-BA
OFICIAL DE REGISTRO: PEDRO ÍTALO DA COSTA BACELAR

ANOTAÇÃO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO INTEGRAL, NOS TERMOS DO ART. 127/129, DA LEI 6.015/1973,
REGISTRADO EM 07/01/2021 NO LIVRO B-10, AS FLS. 53V, ATO DE REGISTRO R.
2231. PRENOTAÇÃO 6115, EM 07/01/2021, O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU
FE. CAPIM GROSSO-BA, 07/01/2021, SELO ELETRÔNICO: 0341 AB006263-0
VALIDAÇÃO: U1L60197XU.

PEDRO ÍTALO DA COSTA BACELAR
OFICIAL DE REGISTRO

Tabelionato de Notas com função Protesto de Capim Grosso
Praça 9 de Maio, 700 - Novo Horizonte - Tel: (74) 99119-1231

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução em do
documento apresentado

Emol: R\$2,61 Fis: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Dat: R\$0,82
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40
Selo: 0343 AB226642-0

RAFAEL DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE
CAPIM GROSSO - BA 07/01/2021

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelionato de Notas com função Protesto de Capim Grosso
Praça 9 de Maio, 700 - Novo Horizonte - Tel: (74) 99119-1231

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução em do
documento apresentado

Emol: R\$2,61 Fis: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Dat: R\$0,82
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40
Selo: 0343 AB226641-1

RAFAEL DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE
CAPIM GROSSO - BA 07/01/2021

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL
VALOR PARA USO DE 02/07/2021

Companhia de Energia Elétrica do Estado do Rio de Janeiro
 Av. Nelson Tasso, 200, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22240-000
 CNPJ nº 15.080.808/0001-91 - Ins. Est. 1507795950 (Inscrição Estadual)

DADOS DO CLIENTE
 JOSE SIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA

ENDEREÇO DA REMISSÃO DE CONSUMIDORA
 R. DE SETE MARCOS 55

CPF: 435.558.245-13

DETE POR CONSUMIDOR PORÇOS
 CAPIM GROSSO BA
 44894-000

CLASSIFICAÇÃO
 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
 7003976984 10/2020
 DATA DE VENCIMENTO
 06/11/2020 26/11/2020
 VALOR TOTAL
 292,18

DATA DE VENCIMENTO	VALOR	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
06/11/2020	1010413607	06/11/2020	926956

RESUMO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
Consumo Ativo (Wh) TUSD	317,000000	0,5131032	162,65
Consumo Ativo (Wh) TE	317,000000	0,39001775	124,78
Consumo Ativo (Wh) Municipal			12,00
Multa por atraso NF 473628708 - 2908920			0,10
Juros por atraso NF 473628708 - 2908920			0,73
Atualização INPC NF 473628708 - 2908920			2,93
TOTAL DA FATURA			292,18

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA									
PERÍODO DE CONTAGEM	TIPO DA FATURAÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE CDS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
01/10/2020	144	26/09/2020	166105	26/10/2020	153406	10	1,0000		126,99

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Consumo de Energia	6,5 16,25 25,00%
Transmissão	41 11,13 3,78%
Distribuição (Custo)	12 3,13 1,07%
Perdas de Energia	53 14,45 4,94%
Energia Solar	12 3,13 1,07%
Taxas	61 16,25 5,56%
Total	84 21,61 7,39%

CONSUMO ATIVO (Wh) TUSD 317,000000
 CONSUMO ATIVO (Wh) TE 317,000000
 CONSUMO ATIVO (Wh) Municipal 12,000000
 Multa por atraso NF 473628708 - 2908920 0,100000
 Juros por atraso NF 473628708 - 2908920 0,730000
 Atualização INPC NF 473628708 - 2908920 2,930000
TOTAL DA FATURA 292,180000

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 A Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la. A Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la.

A Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la. A Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la.

A Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la. A Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la.

CONSUMO	VALOR	UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
Consumo Ativo (Wh) TUSD	0,51	11,18	22,32	44,55
Consumo Ativo (Wh) TE	0,39	7,52	15,10	30,10
Consumo Ativo (Wh) Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la. A Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la.

A Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la. A Nota Fiscal é emitida em nome do consumidor e não pode ser usada para fins de comprovação de pagamento de impostos. O consumidor deve manter a Nota Fiscal em seu arquivo pessoal e não deve descartá-la.

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
 Emol RS2.61 FIS RS1.85 FIC RS0.71 Dat RS1.07
 PGE RS0.10 MP RS0.05 Tot RS5.40
 Saldo: 0343 AB2288128



RAFAEL DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENTE

CAPIM GROSSO - BA 07/01/2021

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

CEL 171 98193-1231

CEL 171 98193-1231

CEL 171 98193-1231

CEL 171 98193-1231

CEL 171 98193-1231

CEL 171 98193-1231

CEL 171 98193-1231

CEL 171 98193-1231

CEL 171 98193-1231

CEL 171 98193-1231

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO E CIA LTDA
CNPJ: 00.573.107/0001-29 Inscrição Estadual: 041889145
ENDEREÇO:
PO DE SETE PORCOS 55
SETE PORCOS/SETE PORCOS
44695-000 CAPIM GROSSO BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

9260936

CÓDIGO DO CLIENTE

7062585590



NOTA FISCAL Nº 770129285 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/03/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

chave de acesso:

2924 0315 1396 2900 0194 6600 0770 1292 8510 7490 9336

Protocolo de autorização: 3292400019945144 - 27/03/2024 às 05:48:04

REF. MÊS/ANO
03/2024TOTAL A PAGAR R\$
0,00VENCIMENTO
10/04/2024

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 23/02/2024		LEITURA ATUAL 23/03/2024		Nº DE DIAS 29		PRÓXIMA LEITURA 24/04/2024					
ITENS DA FATURA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT.(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	1.025,56	0,70927249	727,40	32,56	727,40	20,50	149,12	0,53214000	PIS	877,53	1,01	8,86
Consumo-TE	kWh	1.025,56	0,36703724	376,41	16,84	376,41	20,50	77,16	0,27538000	COFINS	877,53	4,62	40,54
Ilum. Púb. Municipal				20,00						ICMS	1.103,81	20,50	226,28
CONSUMO / kWh													
CONSUMO FATURADO N° DIAS FAT													
MAR24											1026	29	
FEV24											760	28	
JAN24											1322	31	
DEZ23											707	31	
NOV23											736	31	
OUT23											517	30	
SET23											392	32	
AGO23											182	30	
JUL23											199	32	
JUN23											140	29	
MAI23											580	31	
ABR23											877	31	
MAR23											983	29	
TOTAL				1.123,81									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO N'DIAS FAT

MAR24	1026	29
FEV24	760	28
JAN24	1322	31
DEZ23	707	31
NOV23	736	31
OUT23	517	30
SET23	392	32
AGO23	182	30
JUL23	199	32
JUN23	140	29
MAI23	560	31
ABR23	677	31
MAR23	983	29

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO	
1221773493	Energia Ativa	Único	12.806,00	14.083,00	1,00000	1.025,56		

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 251,44 kWh.
Unidade integrante de sistema de compensação. Total de créditos utilizados na unidade: 251,44 kWh.
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

03/2024

CÓDIGO DO CLIENTE 7062585590

VENCIMENTO 10/04/2024

TOTAL A PAGAR R\$

0,00

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual.	O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO	Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
	O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
	Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiacoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública .
	As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiacoelba.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacoelba.com.br

ACESSE NEOENERGIACOEALBA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO E CIA LTDA
ENDEREÇO:
PO DE SETE PORCOS 55
SETE PORCOS/SETE PORCOS
44695-000 CAPIM GROSSO BA

**Consórcio Público De Desenvolvimento Sustentável Do Território
Bacia Do Jacuípe - Consórcio Jacuípe, Visando A Transparência
Dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

ESTATUTO BACIA DO JACUÍPE

TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL



Bacia do Jacuípe
CONSORCIO PÚBLICO

Presidente: Sr. Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação Bacia do Jacuípe

Leia o **Diário Oficial** do
Município na Internet

ACCESSE

www.indap.org.br



REGISTRADO

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE – CDS JACUIPE**



TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DO CDS JACUIPE

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE – CDS JACUIPE, aqui também denominado CONSÓRCIO JACUIPE, é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe.

§ 1º. A sede do Consórcio é no Município de Pintadas, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintas) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO JACUIPE de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

[Handwritten signatures and stamps]

Este documento foi assinado digitalmente por GED-INDAP. A versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017CONSÓRCIO PÚBLICO BACIA DO JACUIPE RCP - Conselho Fiscal: 201706001



Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO IV DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I

Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDS JACUIPE, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta Data, mesmo as ainda não liquidadas.

Declaro, ainda, que referidas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for aprovada pela casa legislativa.

Seção II

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

[Handwritten signatures and initials]



I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral;

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

§ 3º. A exclusão prevista no caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

3

11

11

11

11

11



Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à contada. Nos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.



§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

5



Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do Art. 18 deste estatuto.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CDS JACUIPE, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet, dele devendo constar:

6



I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio mantiver na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão todos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO



Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III **DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**

Art. 26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de mais da metade dos Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - alteração dos estatutos;

II - aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;

III - aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as após;

IV - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recasso do Consórcio;

Parágrafo único. O quorum para a Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

CAPÍTULO IV **DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, e se exigirá a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes;

[Handwritten signatures and initials]



II - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, oportunidade que exigirá a aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos votos dos consorciados presentes;

III - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

IV - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

V - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

VI - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral convocada obrigatoriamente pelo presidente.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado e caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.



Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 33. O mandato do Presidente é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e os terceiros anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

10



CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na Internet;

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia;

§ 3º A eleição deverá acontecer no primeiro dia útil de janeiro.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

III - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

Ans (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do CONSÓRCIO JACUIPE, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como Secretário Executivo o (a) Sr.(a): (nome).

IV - lavrado o termo do posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

Parágrafo Único. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

11

Q. 10

Ex 1070
May 1918



**TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 36. A Assembleia é o órgão máximo de deliberação do CONSÓRCIO JACUIPE.

Art. 37. Todas as questões que os consorciados julgarem necessárias de discussão, junto à assembleia, devem solicitar a inclusão dos temas nas pautas.

Art. 38. A Assembleia deverá homologar a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) realizada pelo(a) Presidente.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39. O Conselho de Administração será composto por três membros, o Presidente e dois membros do Consórcio.

Art. 40. Os membros do Conselho de Administração, assim como o Presidente, serão eleitos em Assembleia Geral.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração:

I - autorizar que o CONSÓRCIO JACUIPE ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e homologação na Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento básico, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação à Assembleia Geral;



IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio;

V - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CONSÓRCIO JACUIPE, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

X - elaborar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento extraordinário de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

XI - julgar:

- a) impugnações a editais de concursos públicos;
- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
- d) recursos relativos à habilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;
- e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

13



Parágrafo Único. Em face de decisões do Conselho de Administração não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, reexaminar ou modificar atos do Conselho de Administração.

XIII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XIV - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 42. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I** - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II** - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III** - convocar as reuniões junto ao Secretário Executivo;
- IV** - indicar e contratar o Secretário Executivo;
- V** - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário de Finanças;
- VI** - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII** - exercer o poder de disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização do Consórcio Consultivo;

14



VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO IV

DO(A) SECRETARIO(A) EXECUTIV(O)A

Art. 43. O deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, devendo ainda reunir-se com o Presidente pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 44. Compete ao Secretário Executivo:

- I - executar o planejamento operacional do CONSÓRCIO JACUIPE;
- II - fazer as atividades técnico-administrativas do CONSÓRCIO JACUIPE;
- III - desempenhar as funções designadas pela Assembleia, pelo(a) presidente e pelo Conselho Administrativo;
- IV - colaborar com a gestão do CONSÓRCIO JACUIPE.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45. Compete ao Conselho Consultivo opinar, de ofício, sobre os seguintes assuntos de interesse do Consórcio:

15

[Handwritten signatures and initials]



I - as propostas e a aprovação do orçamento plurianual de investimentos, do programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio, bem como dos respectivos créditos adicionais, inclusive da previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

II - a realização de operações de crédito;

III - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

IV - a homologação, atendidos os requisitos previstos nos estatutos dos planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura, educação, saúde e de serviços públicos;

V - os regulamentos dos serviços públicos em regime de gestão associada;

VI - as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador delegado de serviço público;

VII - a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

VIII - o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

IX - o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais; e

X - o monitoramento e a avaliação da execução dos planos dos serviços públicos.

Art. 46. A forma e as condições da composição do Conselho Consultivo está definida no Contrato de Consórcio, podendo ser complementada pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados para mandatos de dois anos em Assembleia Geral;

16





CAPÍTULO VI
DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção I
Da competência

Art. 47. Fica Criada a Câmara de Regulação de Saneamento Básico, com Regimento Interno a ser construído e aprovado em Assembleia geral, cuja composição, estrutura e atribuições serão definidas por regimento interno a ser criado.

Art. 48. Fica autorizado o CDS JACUIPE conveniar com a CORESAB (Comissão de Regulação em Saneamento do Estado da Bahia) tendo em vista a regulação dos serviços de saneamento básico dos municípios do Consórcio.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL

Art. 49. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CDS JACUIPE, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta do Secretário Executivo.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Mediante Ato do Presidente fixarão as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Conselho de Administração e não por comissão processante.

17

[Assinaturas manuscritas]



**TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 50. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II - apreciação da proposta pela Câmara de Regulação; e

III - homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no site que o Consórcio mantiver na Internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço do CDS Jacuípe

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas da população.

§ 3º. À Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pela Câmara de Regulação.



§ 4º. Negada a homologação, a Câmara de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 51. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Câmara de Regulação.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 53. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 54. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

19



**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO**

Art. 55. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Art. 56. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 57. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 58. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 59. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.





§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, O Conselho de Administração, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispendo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 60. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 62. O primeiro Presidente do Consórcio terá o mandato até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 63. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu(a) Prefeito(a) Municipal, pelo que não exercerá tal múnus aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito(a) Municipal.

Art. 64. O membro do Conselho de Administração que tiver extinto o seu vínculo efetivo ou em comissão com serviço municipal de saneamento, ou seu vínculo efetivo com o Consórcio, Fundação Nacional de Saúde ou entidade conveniada ao Consórcio, terá automaticamente extinto o mandato.

[Assinaturas manuscritas]



Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de o vínculo ser extinto em razão de aposentadoria, salvo a por invalidez.

Art. 65. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Bahia.

Pintadas – Bahia, 14 de outubro de 2011.

Município de Pintadas, por Valcyr Almeida Rios, Prefeito Municipal

Município de Capela, por Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal

Município de Baixa Grande, por Gilvan Rios da Silva, Prefeito Municipal

Município de Quixabeira, por Eliezer Costa de Oliveira, Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima, por Manoel Santos de Oliveira, Prefeito Municipal

Município de Várzea do Poço, por Paulo José Ferreira, Prefeito Municipal

Município de Ipirá, por Antônio Diomário Gomes de Sá, Prefeito Municipal

Município de Main, por Antônio Cedraz Carneiro, Prefeito Municipal

Município de Nova Fátima, por Manoel Santos de Oliveira, Prefeito Municipal



Município de Gavião, por Benvinda de Oliveira Silva, Prefeita Municipal

Município de Pé de Serra, por Hildefonso Vitorio dos Santos, Prefeito Municipal

Município de Várzea da Roça, por Lourivaldo Souza Filho, Prefeito Municipal

Município de Riachão do Jacuípe, por Lauro Falcão Carneiro, Prefeito Municipal

Município de Serra Preta, por Adeil Figuerêdo Pedreira, Prefeito Municipal



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolada em 20-12-2011 sob nº 2.797

Registro nº 597, fls 01/10, Livro RNº 07

Registro unilateral da ata e Estatuto

Ipitá-Ba. 22 de Janeiro de 2012
João José dos Santos Branco

Maria José de Oliveira Araújo
Suboficiada Designada
Cad. 802.628.3

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª *(Dos subscritores)* São subscritores deste Contrato de Consórcio Público, além dos entes federativos que já integram o **CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE - CDSJACUIPE**, denominados nos incisos I a XV da Cláusula 1ª do citado protocolo, os seguintes municípios:

XVI - O MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 134.196.703/0001-41, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XVII - O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.236.982/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça 09 de Maio, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 2ª *(Da denominação e natureza jurídica)* O **CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE (CONSORCIO JACUIPE)**, antes denominado na cláusula 3ª de CDS Jacuipe, é uma autarquia, do tipo associação pública, em conformidade com o Art. 41, IV, do Código Civil.

Parágrafo Único - Fica acrescido ao final da redação dada ao inciso II da Cláusula 2ª do citado Contrato de Consórcio, a expressão além de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA 3ª *(Da área de atuação)* A área de atuação do **CONSORCIO JACUIPE**, antes considerada na cláusula 6ª do protocolo CDS Jacuipe, corresponde a soma dos territórios dos Municípios que o integram, com a alteração e ratificação decorrentes do presente termo de primeira alteração, na forma do art. 29, caput, do Decreto Federal nº 6.617, de 17 de janeiro de 2007.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSORCIO

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA E DEMAIS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

CLÁUSULA 4ª *(Da nomeação)* A cláusula 26ª, caput e seus parágrafos, do Protocolo de Intenções passam a ter a seguinte redação: Ficam criados os empregos públicos em comissão de: Procurador Jurídico, Controlador Interno, Diretor de Projetos, Supervisor Patrimonial, Supervisor de Administração e Finanças, Supervisor de Recursos Humanos, com vencimentos constantes da